



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

DECRETO nº 0106/2020 - GAB, 21 de agosto de 2020.

Torna público o cadastro cultural no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e, considerando o artigo 215 da Constituição Federal, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; e a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural de Alto Alegre do Pindaré-MA, mantido pela Secretaria de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos proveniente dos mecanismos de financiamento público, previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Alto Alegre do Pindaré-MA que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- a) Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- b) Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- c) Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- d) Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
- e) Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I. Nome / Razão Social;
- II. Nome Artístico / Nome Fantasia;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. E-mail;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Redes Sociais, site e blog (link);
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Registro Profissional na área cultural;
- XI. Integra algum Coletivo;
- XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
- XIII. Origens da Renda Financeira;
- XIV. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- XV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro- desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- XVI. Minicurriculo.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O cadastro com os inscritos será publicado anualmente em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 9º. O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Alto Alegre do Pindaré-MA, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infra-estrutura,



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

**Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão**

investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
21 de agosto de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 11 de agosto de 2020 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.